



Agravo de Instrumento nº. 0003921-23.2010.8.14.0028 (SAP 20103023608-3)

Comarca de Origem: Marabá

Agravante: Hildejane Moura Beliche e José Kleber Nascimento Beliche (Adv. Fernando Menezes Cunha, Danielle Freitas Franco e Outros)

Agravado: Eloir Tramontim, Olívio de Tal e Outros

Desembargador Relator: José Maria Teixeira do Rosário

Relatório

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Hildejane Moura Beliche e José Kleber Nascimento Beliche contra a decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível de Marabá que indeferiu medida liminar em Ação Cautelar Inominada proposta pelos Agravantes com o objetivo de suspender toda e qualquer obra nova ou em andamento no imóvel em litígio, figurando como agravados Eloir Tramontim, Olívio de Tal e Outros.

Cuida-se de Ação Cautelar inominada na qual os agravantes pretendem a paralisação de obras de terraplenagem e construção em área que alegam ser de sua propriedade.

Os agravantes aduzem que são os legítimos proprietários dos lotes de números 63, 64, 65 da antiga Colônia Agrícola Municipal Quindages, localizada às margens da Rodovia Transamazônica, nos km 7 e 8, conforme contrato particular de compra e venda. Alegam que a referida área vem sendo invadida pelos agravados e terceiros, e que tal situação vem sendo tratada em ação própria (Ação de Imissão de posse nº 0006376-46.2009.814.0028).

Prosseguem afirmando que terão prejuízos com a continuidade das obras e que a situação gerará lesão grave e de difícil reparação.

Requereram a concessão de tutela antecipada em razão de entenderem presentes seus requisitos autorizadores para que fosse determinada a suspensão de construir e efetuar obras na área que informa ser de sua propriedade.

O pedido de tutela antecipada foi indeferido às fls. 568/569.

O Juízo de primeiro grau apresentou informações às fls. 571/572.

Foram apresentadas contrarrazões às fls. 587/592.

O Ministério Público ofertou parecer, às fls. 626/639, manifestando-se pelo conhecimento e provimento do presente recurso de agravo de instrumento.

Era o que tinha a relatar.

Voto

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Hildejane Moura Beliche e José Kleber Nascimento Beliche contra a decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível de Marabá nos autos da Ação Cautelar Inominada proposta pelos Agravantes em face de Eloir Tramontim, Olívio de Tal e Outros.

Os Agravantes se insurgem contra a decisão que indeferiu a medida liminar pleiteada na Ação Cautelar que ajuizaram com o objetivo de suspender qualquer obra nova ou em andamento no imóvel em litígio.



Alegam que são os legítimos proprietários dos lotes de números 63, 64, 65 da antiga Colônia Agrícola Municipal Quindages, localizada às margens da Rodovia Transamazônica, nos km 7 e 8, conforme contrato particular de compra e venda que juntam aos autos.

Analisando os autos, verifico que os agravantes ajuizaram Ação de Imissão na Posse (Proc. N° 00063764620098140028), na qual, inicialmente, foi indeferida a liminar.

Porém, posteriormente, diante das provas apresentadas e da verossimilhança da alegação dos Autores da Ação, ora Agravantes, o juízo de primeiro grau deferiu a liminar pleiteada na Ação de Imissão na Posse, levando em consideração o fato de que alguns lotes em litígio estavam sendo comercializados em flagrante especulação imobiliária, diante da sua proximidade com o projeto ALPA (usina de aço em Marabá-PA).

Assim, os agravantes já se encontram na posse dos lotes n° 63, 64, 65 da antiga Colônia Agrícola Municipal Quindages, mostrando-se necessária a paralisação das construções nesses lotes para evitar eventuais prejuízos.

Ante o exposto, conheço do recurso e dou-lhe provimento, para modificar a decisão agravada, deferindo a liminar pleiteada na Ação Cautelar, para determinar que sejam paralisadas as obras nos lotes n° 63, 64 e 65 da colônia agrícola Quindanges, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

É o voto.

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
Desembargador Relator

ACÓRDÃO N° _____

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR. LIMINAR DEFERIDA NA AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE. NECESSIDADE DE INTERROMPER OBRAS NA ÁREA EM LITÍGIO. FUMUS BONIS IURIS E PERICULUM IN MORA CONFUGIRADOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Os Agravantes se insurgem contra a decisão que indeferiu a medida liminar pleiteada na Ação Cautelar que ajuizaram com o objetivo de suspender qualquer obra nova ou em andamento no imóvel em litígio.

2. Os agravantes ajuizaram Ação de Imissão na Posse (Proc. N° 00063764620098140028), na qual, inicialmente, foi indeferida a liminar.

3. Porém, posteriormente, diante das provas apresentadas e da verossimilhança da alegação dos Autores da Ação, ora Agravantes, o juízo de primeiro grau deferiu a liminar pleiteada na Ação de Imissão na Posse, levando em consideração o fato de que alguns lotes em litígio estavam sendo comercializados em flagrante especulação imobiliária, diante da sua proximidade com o projeto ALPA (usina de aço em Marabá-PA).

4. Assim, os agravantes já se encontram na posse dos lotes n° 63, 64, 65 da antiga Colônia Agrícola Municipal Quindages, mostrando-se necessária a paralisação das construções nesses lotes para evitar eventuais prejuízos.



5. Recurso conhecido e provido.

Acordam, os Senhores Desembargadores componentes da 2ª Turma de Direito Privado, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para modificar a decisão agravada, determinando-se que sejam paralisadas as obras nos lotes nº 63, 64 e 65 da colônia agrícola Quindangues, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos 15 dias do mês de maio do ano de 2018.

Esta Sessão foi presidida pelo Exma. Sra. Desembargadora Edinéa Oliveira Tavares.